



RESOLUÇÃO N.º 1662/2023-CEPE/UEMA

Aprova os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes oriundos de países participantes de órgãos acadêmicos internacionais com os quais a UEMA tenha adesão, e que nela realizem mobilidade acadêmica internacional, intercâmbio acadêmico internacional e/ou provenientes das IES estrangeiras parceiras da UEMA e estudantes do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XVI, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que a Resolução n.º 307/2019-CAD/UEMA, instituiu e regulamentou a concessão de auxílio financeiro para moradia e alimentação aos estudantes de outros países em intercâmbio acadêmico na UEMA face aos Programas de Intercâmbio de Estudantes Brasil México (BRAMEX), Brasil Colômbia (BRACOL), Be_a_Doc (Brazil-Europe and Research Programme, coordenado pelo Grupo Coimbra de Universidade Brasileira) e o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

considerando que a Resolução n.º 307/2019-CAD/UEMA não contempla valores dos auxílios, quantitativo de vagas e não abrange todos os órgãos acadêmicos internacionais com os quais a UEMA tenha adesão, bem como mobilidade acadêmica internacional;

considerando a perspectiva de abranger todos os programas de adesão internacional e mobilidade acadêmica em uma única resolução que tenha como objetivo, proporcionar, a esses discentes, as condições de permanência na educação superior pública estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de concessão de Auxílio financeiro aos estudantes oriundos de países participantes de órgãos acadêmicos internacionais com os quais a UEMA tenha adesão/parcerias internacionais e que nela realizem mobilidade acadêmica



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

internacional e/ou intercâmbio acadêmico internacional, provenientes das IES estrangeiras parceiras da UEMA e estudantes do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n.º 307/2019-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de maio de 2023.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1662/2023-CEPE/UEMA

Critérios para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes oriundos de países participantes de órgãos acadêmicos internacionais com os quais a UEMA tenha adesão, e que nela realizem mobilidade acadêmica internacional, intercâmbio acadêmico internacional e/ou provenientes das IES estrangeiras parceiras da UEMA e estudantes do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G).

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 1º São requisitos cumulativos para a concessão dos auxílios:

- I. Estar matriculado em cursos ou disciplinas de graduação da UEMA;
- II. Apresentar documentação completa via SigUema, solicitada pela coordenação e Superintendência de Relações Internacionais;
- III. Ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de compromisso, após o encerramento do processo de seleção.
- IV. Informar dados bancários de conta corrente ativa, em qualquer agência bancária brasileira da qual seja titular, não sendo admitidas conta conjunta, conta em nome de terceiros ou conta poupança.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 2º O estudante terá direito ao Auxílio financeiro por um semestre letivo, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, desde que o beneficiário participe de um novo processo de seleção.

Art. 3º Serão oferecidos até 15 (quinze) auxílios, a serem distribuídos pelos programas contemplados definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

Art. 4º O benefício consistirá em um crédito mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para custear despesas de alimentação e moradia.

Art. 5º O pagamento do referido auxílio financeiro será feito por meio de conta corrente, em nome do bolsista. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, assim como não será aceita conta corrente em agência bancária estrangeira.



Art. 6º O estudante contemplado com o Auxílio financeiro não poderá acumular outros Auxílios estudantis ou Bolsa acadêmica.

Parágrafo único. Findado o prazo de recebimento do Auxílio, o estudante oriundo de países participantes de órgãos acadêmicos internacionais poderá participar da seleção de outros Auxílios estudantis ou Bolsa acadêmica.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO DOS AUXÍLIOS

Art. 7º Será compromisso do beneficiário dos Auxílios:

- I. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- II. Assinar o Termo de Compromisso;
- III. Em caso de desistência, solicitar por escrito, à Superintendência de Relações Internacionais o cancelamento do auxílio, em formulário específico (Termo de Desligamento);
- IV. Informar para a coordenação e Superintendência de Relações Internacionais o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que esteja matriculado;
- V. Restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONCESSÃO

Art. 8º A solicitação para concessão do auxílio financeiro, de que dispõe o artigo 2º, será feita pelo SigUema e deverá ser analisada pela coordenação e Superintendência de Relações Internacionais.

Art. 9º A permanência do discente ao recebimento do Auxílio estará condicionada à avaliação trimestral do aluno, tendo como critérios básicos o desempenho acadêmico satisfatório, a assiduidade e a pontualidade.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 10 A auxílio será cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver solicitação, por escrito, do beneficiário;
- II. Se houver desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que o beneficiário esteja matriculado;



III. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

IV. Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e a aprovação em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas durante a vigência da bolsa.

Art. 11 A Coordenação do Auxílio financeiro aos estudantes oriundos de países participantes de órgãos acadêmicos internacionais é responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão de Assuntos Estudantis - PROEXAE, a quem compete:

- a) Elaborar editais;
- b) Seleção de bolsistas;
- c) Orientação, acompanhamento e avaliação das questões relativas ao Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas referentes ao Auxílio destinado aos estudantes mencionados no artigo 1º correrão por conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE e pela Superintendência de Relações Internacionais - SRI, observada a legislação vigente.